JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.903.05-85

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SMS. Aquisição de equipamentos odontológicos. Ausência de assinatura e rubrica de todas as folhas do edital. RELEVADA. RECOMENDAÇÃO. ACOLHIDOS Votação unânime.

Relatório e voto englobados TC's: 72.004.794.04-04, 72.001.997.03-96, 72.001.912.05-03, 72.002.075.03-88, 72.006.526.04-28, 72.006.525.04-65.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o Pregão 044/2005 e o Contrato 18/SMS/2005, relevando a impropriedade relativa à falta de assinatura e rubrica de todas as folhas do edital respectivo, posto que de natureza meramente formal, sem força suficiente para macular os atos praticados.

DECIDEM, entretanto, à unanimidade, recomendar à Origem que observe atentamente os ditames do § 1º do artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, no que tange à necessidade de assinatura do edital.

Participou do julgamento o Conselheiro Roberto Braguim.

Presente a Procuradora da Fazenda Marina Rua Limia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 31 de maio de 2006.

Edson Simões – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.004.794.04-04.

Trânsito em julgado: 28/07/2006.